



BACHARELADO EM DIREITO

THAUANA ROSA ARAÚJO BARRETO

OS ANIMAIS DOMESTICADOS COMO SUJEITOS DE DIREITO

Conceição do Coité-Ba,

2024

THAUANA ROSA ARAÚJO BARRETO

OS ANIMAIS DOMESTICADOS COMO SUJEITOS DE DIREITO

Artigo científico apresentado à Faculdade da Região
Sisaleira como Trabalho de Conclusão de Curso
para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Aldemir Lima dos Santos
Júnior.

Conceição do Coité-Ba,

2024.

Ficha Catalográfica elaborada por:
Carmen Lúcia Santiago de Queiroz – Bibliotecária
CRB: 5/001222

B275 Barreto, Thauana Rosa Araújo
Da pornografia de vingança e da violência de gênero à
mulher no espaço cibernético. / Thauana Rosa Araújo
Barreto. Conceição. – Conceição do Coité: FARESI, 2024.
23f..

Orientador: Prof. Aldemir Lima dos Santos Júnior.
Artigo científico (bacharel) em Direito. –
Faculdade da Região Sisaleira - FARESI. Conceição
do Coité, 2024.

1 Direito. 2 Animais. 3 Proteção. 4 Ordenamento
jurídico. 5 meio ambiente I Faculdade da Região Sisaleira –
FARESI. II Santos Júnior, Aldemir Lima dos. III. Título.

CDD: 340

THAUANA ROSA ARAÚJO BARRETO

OS ANIMAIS DOMESTICADOS COMO SUJEITOS DE DIREITO

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Faculdade da Região Sisaleira.

Aprovado em 19 de junho de 2024.

Banca Examinadora:

ALDEMIR LIMA DOS SANTOS JUNIOR / Aldemir.junior@faresi.edu.br

IVO GOMES ARAÚJO / ivo.gomes@faresi.edu.br

RAFAEL ANTON / Rafael.anton@faresi.edu.br

RAFAEL LIMA BISPO / Rafael.bispo@faresi.edu.br



Rafael Reis Bacelar Antón

Presidente da banca examinadora

Coordenação de TCC – FARESI

Conceição do Coité – BA

2024

OS ANIMAIS DOMESTICADOS COMO SUJEITOS DE DIREITO

Thauana Rosa Araújo Barreto¹

Aldemir Lima dos Santos Júnior²

RESUMO

Este estudo tem como objetivo demonstrar que todo ser vivo é digno de respeito, dignidade, igualdade e direitos. Será abordado perante a legislação brasileira a seguridade dos direitos dos animais, bem como sua aplicabilidade e penalidade para atos de crueldade, abordando as principais teorias da ética ambiental e proteção animal, criando uma base filosófica para o tema descrito. No entanto, será apresentado a vigência das Leis que assistem o Direito Animal e a identificação dos animais não humanos como sujeitos de direitos despersonalizados, possuindo amparo legal de natureza jurídica sui generis obtendo tutela jurisdicional em casos de violação.

Palavras-chave: animais; direitos; fundamentais; dignidade; proteção; ordenamento jurídico; meio ambiente.

ABSTRACT

This study aims to demonstrate that every living being is worthy of respect, dignity, equality and rights. The security of animal rights will be addressed under Brazilian legislation, as well as its applicability and penalty for acts of cruelty, addressing the main theories of environmental ethics and animal protection, creating a philosophical basis for the topic described. However, the validity of the Laws that assist Animal Law and the identification of non-human animals as subjects of de-personified rights will be presented, having legal support of a sui generis legal nature, obtaining judicial protection in cases of violation.

Keywords: animals; rights; fundamental; dignity; protection; legal system; environment.

1. INTRODUÇÃO

Ao longo da história, os animais têm sido companheiros do ser humano em sua jornada. Com o avanço das gerações e o progresso da civilização, as interações da humanidade com outras formas de vida têm se transformado. Passamos de uma época em que a caça era uma necessidade para sobreviver, para uma realidade onde a coexistência pacífica e o reconhecimento de semelhanças com certas espécies são possíveis. Embora não compartilhem da nossa capacidade racional, estudos científicos indicam que os animais não

¹ Bacharelanda em Direito, 10º Período, Turma B, da Faculdade da Região Sisaleira (FARESI), e-mail: Thauana.barreto@faresi.edu.br.

² Professor orientador, Aldemir Lima dos Santos Júnior, Advogado, Bacharel em Direito pela Faculdade Anísio Teixeira (FAT), especialização em Direito Administrativo pela Faculdade Focus – Campus Cascavel/PR. Docente do curso de Direito – Faresi, e-mail: Aldemirlima.adv@hotmail.com

humanos possuem habilidade de sentir e algum grau de cognição, tornando-os suscetíveis ao sofrimento.

Portanto, esses seres merecem proteção legal em nosso país, com seus direitos e dignidade reconhecidos. Este estudo busca demonstrar que os animais não humanos devem ser resguardados com base em direitos fundamentais específicos, e que podem ser considerados detentores de dignidade, entendida como o respeito pela vida em geral.

Destarte, busca-se analisar a origem do Direito, concebido como uma ferramenta para regular uma convivência digna dentro da sociedade. Dessa forma, ao discorrer sobre as correntes do Direito Natural e do Positivismo Jurídico, juntamente com suas principais correntes, compreende-se o Direito como um produto da evolução social e histórica, o que teve impacto no surgimento dos Direitos Fundamentais.

A partir desse contexto, busca-se compreender a relevância desses direitos especiais na proteção de valores e garantias sociais básicas, com foco particular na preservação do meio ambiente e, por consequência, dos animais não humanos. Além disso, pretende-se explorar o conceito de dignidade e sua importância para o exercício dos direitos fundamentais de proteção, tanto para os seres humanos quanto para outras formas de vida.

É importante salientar que, do ponto de vista metodológico, foi adotado o modelo crítico-dialético, uma vez que o tema em análise está em constante evolução, em consonância com as mudanças sociais e culturais que ocorrem nas sociedades em geral, e especialmente no âmbito jurídico. Além disso, a pesquisa será embasada em uma análise tanto qualitativa quanto quantitativa. As principais fontes utilizadas serão a doutrina, a jurisprudência nacional e a legislação pertinente.

2. Contexto Histórico e Filosófico

Os Animais sempre existiram e fizeram parte do meio-ambiente, tendo sua primeira fixação no Livro da Bíblia onde Deus enviou um chamado a Adão para cuidar e gerir a criação, dando a ele este privilégio e responsabilidade. Assim, por séculos, o Direito dos Animais foi sendo ignoto por intelectuais da época tendo como serventia a concepção Bíblica: “Frutificai, e multiplicai-vos, e enchei a terra, e sujeitai-a; e dominai sobre os peixes do mar, e sobre as aves dos céus, e sobre todo o animal que se move sobre a terra” Bíblia, A. T. Gênesis, 1:20.

Em 1941, surgiu uma reflexão significativa e desmerecedora do Filósofo René Descarte ao qual compreendeu-se que o fato dos animais não serem capazes de raciocinar, os mesmos não poderiam estar próximos de Deus já que, em sua teoria, a racionalidade ligava o ser humano a consciência divina. Por não possuírem tal consciência, os animais foram considerados desprovidos de mente, razão ou alma sendo identificados como seres que seriam incapazes de sofrer ou vivenciar dores. Ressalvou: “os animais podiam escutar, olhar e tocar, porém, não eram capazes de raciocinar” Descartes, 1641.

No mesmo ano, no sentido de cessar os abusos desregrados em relação aos animais que favoreciam os homens e defendendo o respeito aos animais, o Filósofo Jean Jacques Rousseau trouxe um paradigma a qual defende os animais como seres senscientes, capazes de sentir, afirmação essa de importante relevância para a causa do Direito Animal. No século XVII, nota-se uma mudança após os teóricos Humphry Primatt e Jeremy Bentham trazerem a ideia que os animais têm a capacidade de sentir e pensar, não sendo uma propriedade dos humanos. Sendo assim, por serem passíveis de sofrimento, merecem gozar de seus direitos e dignidade além de, serem tutelados pela legislação pátria.

Contudo, já é tempo de o homem respeitar os animais não humanos visando que existe uma Lei na qual determina penalidade para atos de maus-tratos e mesmo assim, o número de violência contra os mesmos tendem a aumentar no Brasil. Os animais são seres dotados de plena lealdade e amor, eles sim, quem devem estarem mais próximos da consciência divina. Assim, a busca pela proteção e seus direitos deve ser algo incessável visto que, não possuem de uma eficiente proteção legal. Cabe ressaltar, que o tema desta pesquisa está em constante evolução tanto na esfera social e no Direito, a qual teve como base uma análise de natureza jurídica, como fonte de estudo doutrinas, legislação pertinente e jurisprudência pátria.

3. Os Animais como Sujeitos de Direito

A ideia de reconhecer os Animais como Sujeitos de Direito tem raízes em várias tradições filosóficas e éticas. Filósofos como Peter Singer, Tom Regan e Gary Francione argumentaram que os animais têm interesses e capacidades suficientes para merecerem consideração moral e, portanto, deveriam ser considerados sujeitos de direito. Um argumento central para reconhecer os animais como sujeitos de direito é baseado na capacidade deles de sentir dor e prazer. Se os animais podem sofrer, então há um imperativo moral e, possivelmente, legal, para protegê-los de sofrimento injustificado e, neste sentido, Singer relata (2020, p 14):

Se um ser sofre, não pode haver justificativa moral para deixar de levar em conta esse sofrimento. Não importa a natureza do ser; o princípio da igualdade requer que seu sofrimento seja considerado da mesma maneira como o são os sofrimentos semelhantes. Singer, p. 14, 2020.

Em alguns lugares, leis e jurisprudência evoluíram para reconhecer certos direitos para os animais. Isso pode incluir leis de bem-estar animal, que regulam o tratamento de animais em fazendas, laboratórios, zoológicos e lares, bem como casos judiciais que reconhecem os direitos de certos animais em situações específicas. Reconhecer os animais como sujeitos de direito enfrenta desafios jurídicos e práticos. Por exemplo, quem representaria os interesses dos animais no sistema legal? Como seriam aplicados esses direitos na prática? Essas questões são complexas e ainda estão sendo debatidas.

Algumas abordagens defendem direitos limitados para os animais, como o direito de não serem submetidos a crueldade, enquanto outras argumentam por direitos mais amplos, como o direito à liberdade, à vida e à integridade. A consideração dos animais como sujeitos de direito também pode variar de acordo com a cultura e o contexto. Algumas sociedades e sistemas legais são mais propensos a reconhecer direitos animais do que outras.

Nos últimos anos, tem havido um aumento na conscientização e nas discussões sobre os direitos dos animais, levando a avanços em legislação e jurisprudência em alguns lugares. No entanto, ainda existe um longo caminho a percorrer para uma aceitação generalizada dos animais como sujeitos de direito.

Dito isso, reconhecer os animais como sujeitos de direito é um tema complexo que envolve uma interseção de ética, filosofia, legislação e prática. É necessário e de extrema importância a evolução contínua sobre o tema, à medida que a sociedade considera o tratamento ético dos animais e os direitos que devem ser atribuídos a eles.

4. Introdução aos Direitos dos Animais

A introdução aos Direitos dos Animais marca um ponto crucial na evolução do entendimento humano sobre a relação entre sociedade e outras formas de vida. Ao longo da história, os animais foram frequentemente considerados meros recursos ou propriedades, submetidos às vontades humanas sem consideração adequada por suas capacidades de sentir, experimentar emoções e buscar bem-estar.

Contudo, nas últimas décadas, testemunhamos um movimento progressivo em direção ao reconhecimento dos direitos dos animais. Esse paradigma emergente desafia a visão tradicional, propondo que os animais merecem consideração ética e legal, não apenas como propriedade, mas como sujeitos de direito.

O cerne dessa mudança reside na compreensão crescente de que muitas espécies, especialmente animais domesticados que compartilham lares com seres humanos, são seres sencientes. Eles experimentam alegrias, dores, conexões sociais e possuem necessidades intrínsecas que devem ser respeitadas com pensamento do filósofo Jeremy Bentham: “o importante não é perguntar se eles podem raciocinar, nem se podem falar, mas se podem sofrer” Bentham, Jeremy, Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação, 1789.

O reconhecimento dos direitos dos animais não apenas eleva o status ético da sociedade, mas também tem implicações legais profundas. Leis que refletem essa evolução buscam garantir que animais domesticados tenham condições de vida dignas, acesso a cuidados médicos adequados e a liberdade de expressar comportamentos naturais.

Este é um momento de transição, onde a discussão sobre os direitos dos animais ganha destaque em tribunais, legislaturas e na consciência pública. A perspectiva não é mais apenas sobre a utilização dos animais para fins humanos, mas sim sobre a responsabilidade que temos ao compartilhar este planeta com outras formas de vida.

Ao explorarmos a introdução aos direitos dos animais, somos desafiados a repensar as estruturas legais e éticas que moldam nossas interações com animais domesticados. Em última análise, essa mudança de paradigma visa estabelecer uma base mais justa e compassiva para a coexistência entre humanos e animais, reconhecendo que ambos têm um papel intrínseco na tapeçaria complexa da vida neste planeta.

5. Fundamentos Éticos e Morais que sustentam a necessidade de reconhecer os Animais como Sujeitos de Direitos

Os fundamentos éticos e morais que sustentam a necessidade de reconhecer os animais como sujeitos de direito estão enraizados na compreensão crescente da interconexão entre todas as formas de vida e na consideração ética das experiências e capacidades dos animais não humanos. Esta evolução ética reflete um despertar para a complexidade

emocional, cognitiva e social dos animais, desafiando concepções históricas que os relegavam ao status de propriedade ou meros recursos.

A base ética para reconhecer os animais como sujeitos de direito começa com a consideração de sua capacidade de sentir e experimentar o mundo ao seu redor. Inúmeras evidências científicas demonstram que muitas espécies animais têm sistemas nervosos complexos, processos cognitivos avançados e a capacidade de experimentar uma ampla gama de emoções. Nesse contexto, a negação de direitos fundamentais aos animais se torna uma questão ética, pois implica ignorar sua capacidade de sofrer e de buscar bem-estar. Na sua Obra "Parerga und Paralipomena" (Parerga e Paralipomena), o escritor Arthur Schopenhauer descreve: "A compaixão para com os animais está intimamente ligada a bondade de caráter, e pode ser seguramente afirmado que quem é cruel com os animais não pode ser um bom homem" Schopenhauer, Arthur, Parerga e Paralipomena, 1851.

Além disso, a ética animal se baseia na ideia de respeitar a autonomia e o valor intrínseco de cada ser senciente. Reconhecer os animais como sujeitos de direito reflete a compreensão de que eles não existem apenas para servir aos interesses humanos, mas têm valor por si mesmos. Isso implica um dever ético de considerar as necessidades e interesses dos animais em nossas decisões e práticas cotidianas.

A moralidade envolvida no reconhecimento dos direitos dos animais também se estende à justiça social. Negar direitos aos animais muitas vezes resulta em práticas exploratórias e cruéis que perpetuam desigualdades e injustiças. A ética animal, portanto, busca estabelecer um equilíbrio justo e compassivo nas relações entre humanos e outras formas de vida.

6. Legislação Internacional e Nacional

A legislação internacional e nacional referente aos animais domesticados como sujeitos de direito marca uma mudança paradigmática nas abordagens jurídicas em todo o mundo. À medida que a sociedade evolui, cresce a conscientização sobre a necessidade de proporcionar uma proteção mais robusta aos animais, reconhecendo seu status como seres sencientes e sujeitos de direitos.

No cenário internacional, diversas organizações têm promovido a elaboração de tratados e acordos que visam estabelecer padrões mínimos para o tratamento ético dos animais,

incluindo aqueles que compartilham nossos lares. A Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) são algumas das entidades que buscam orientar os países na formulação de legislações que protejam o bem-estar dos animais.

Em nível nacional, alguns países têm liderado a incorporação desses princípios no corpo legal. Essas legislações frequentemente reconhecem os animais como seres sencientes e conferem a eles direitos específicos, indo além da mera consideração como propriedade. Elementos-chave dessas leis incluem garantias de condições de vida adequadas, acesso a cuidados veterinários, e restrições sobre práticas que possam causar sofrimento desnecessário.

No entanto, a implementação eficaz dessas leis muitas vezes enfrenta desafios, incluindo resistência cultural, falta de recursos para fiscalização e a necessidade de conscientização pública. A mudança legislativa é apenas o primeiro passo; é crucial educar a sociedade sobre os novos padrões éticos e incentivar práticas que reflitam essas mudanças.

A legislação nacional também deve refletir as características específicas de cada sociedade e as necessidades particulares dos animais domesticados. Isso pode incluir regulamentações sobre criação seletiva responsável, proibições de práticas prejudiciais e a criação de mecanismos de aplicação eficazes para garantir a conformidade. Conforme o artigo 225 da Constituição Federal da República do Brasil de 1988, é dever do Estado proteger os Animais:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies *ou submetam os animais a crueldade*.” CF, 1988.

Em resumo, a legislação internacional e nacional relativa aos animais domesticados como sujeitos de direito reflete uma crescente consciência global sobre a necessidade de tratar esses seres com respeito e consideração ética. A busca por um equilíbrio entre tradições culturais e a evolução ética da sociedade é um desafio constante, mas um passo crucial na construção de uma coexistência mais compassiva entre humanos e animais.

Além disso, a crescente conscientização sobre as consequências ambientais da exploração animal adiciona um componente moral significativo à equação. O reconhecimento dos animais como sujeitos de direito contribui para uma abordagem ética e sustentável em relação à natureza, promovendo a coexistência harmônica entre todas as espécies.

Em síntese, os fundamentos éticos e morais que respaldam o reconhecimento dos animais como sujeitos de direito baseiam-se na compreensão de sua capacidade de sofrer, na valorização de sua autonomia, na busca da justiça social e na promoção de uma convivência mais equilibrada e ética no planeta que todos compartilhamos.

7. Exploração detalhada de direitos específicos que podem ser concedidos aos Animais Domesticados

A exploração detalhada dos direitos específicos concedidos aos animais domesticados representa um avanço significativo na evolução da relação entre seres humanos e seus companheiros animais. À medida que a sociedade reconhece cada vez mais a sensibilidade e as necessidades dos animais, surge a necessidade de definir claramente os direitos que lhes garantirão uma existência digna e respeitosa.

Em primeiro lugar, os animais domesticados têm o direito fundamental ao bem-estar físico e psicológico. Isso engloba a garantia de condições de vida que atendam às suas necessidades naturais, incluindo espaço adequado, acesso a ar fresco, luz solar e estimulação ambiental. Além disso, direitos relacionados à saúde, alimentação apropriada e cuidados veterinários preventivos são essenciais para assegurar uma vida saudável.

Outro direito crucial é a liberdade de movimento. Animais domesticados não devem ser mantidos em confinamento excessivo ou em condições que impeçam o exercício natural de suas habilidades físicas. Permitir que esses animais expressem comportamentos típicos de sua espécie é vital para o seu bem-estar emocional.

O direito à ausência de dor, sofrimento e angústia é um componente central. Isso implica proibir práticas que causem dor desnecessária, como mutilações sem motivo médico justificável e métodos cruéis de treinamento. A promoção de métodos de treinamento positivos e reforço positivo contribui para um ambiente mais humano e respeitoso. Todo ser vivo merece respeito, amor e dignidade. Com a mesma linha de raciocínio Leonardo da Vinci, de forma excelsa

discorre: "Chegará o dia em que todo homem conhecerá o íntimo de um animal. E neste dia, todo o crime contra o animal será um crime contra a humanidade" Vinci, Leonardo, 1492.

Além disso, reconhecer a importância das interações sociais para os animais domesticados é um aspecto crucial. Muitos animais são seres sociais e necessitam de contato regular com membros de sua espécie ou com humanos para promover seu bem-estar emocional. Portanto, o direito à companhia e à interação social é uma consideração vital. A proibição de práticas exploratórias ou prejudiciais, como a exploração em entretenimento, é um direito que visa proteger os animais de atividades que os submetam a situações estressantes ou perigosas.

Finalmente, o direito à proteção legal e à representação em casos de abuso ou negligência é crucial. Reconhecer os animais como sujeitos de direito implica em mecanismos legais que responsabilizem aqueles que violam seus direitos, garantindo que a justiça seja buscada em seu nome.

Em resumo, a exploração detalhada dos direitos específicos concedidos aos animais domesticados reflete um compromisso ético em garantir que esses seres vivam vidas dignas, livres de sofrimento desnecessário e desfrutem de uma qualidade de vida que respeite suas necessidades intrínsecas. Esses direitos não são apenas uma expressão de compaixão, mas também uma manifestação do reconhecimento de que os animais são sujeitos de direito que merecem respeito e consideração.

8. Caso Real: a Serial Killer dos Animais

No ano de 2018, na cidade de São Paulo, uma mulher se apresentava como uma defensora dos animais e, segundo relatos, afirmava falsamente ter uma ONG ou estar associada a alguma organização de proteção animal. Ela usava essa suposta ligação com uma ONG como uma fachada para se aproximar dos animais, ganhando a confiança das pessoas e, posteriormente, cometendo os atos de crueldade. Usando essa estratégia enganosa, ela acessava os animais de maneira mais fácil e também confundia as vítimas, que muitas vezes confiavam nela por acreditar que estava ajudando os animais, quando na verdade estava causando danos terríveis. A mesma foi responsável por uma série de ataques cruéis contra animais domésticos na região.

Os ataques consistiam em envenenamentos, espancamentos e outras formas de violência extrema, que resultaram na morte de vários cães e gatos inocentes. Os moradores

locais ficaram horrorizados com a brutalidade dos atos e mobilizaram esforços para encontrar o responsável. Após investigações policiais e denúncias da comunidade, a suspeita foi identificada e presa. Durante o processo, foram descobertas evidências que ligavam a mulher a múltiplos casos de abuso animal, e ela foi acusada formalmente pelos crimes cometidos.

Após investigações policiais e denúncias da comunidade, a suspeita foi identificada e presa. Durante o processo, foram descobertas evidências que ligavam a mulher a múltiplos casos de abuso animal, e ela foi acusada formalmente pelos crimes cometidos. O caso gerou grande indignação e levantou debates sobre a necessidade de leis mais rígidas para proteger os animais contra maus-tratos. Também destacou a importância da conscientização pública sobre o respeito e o cuidado com os animais.

Por fim, o caso resultou na condenação em 12 anos, 06 meses e 14 dias de prisão além de, multa referente a cada animal morto. A sentença foi registrada em 18/06/2015 em uma decisão inédita no país relacionada a Legislação Animal onde a Juíza responsável pelo caso descreveu a ré a uma “assasina em série” a qual violentou drasticamente 37 cães e gatos em atos de crueldade.

Na sentença proferida pela juíza Patrícia Álvarez Cruz afirma que a ré recebia os animais em sua casa já determinada a matá-los porque sabia que não teria condições de encaminhá-los à doação. “A ré tem todas as características de uma assassina em série, com uma diferença: as suas vítimas são animais domésticos”. ANDA- Agência de Notícias de Direitos Animais, Jusbrasil, 2015.

No entanto, o caso também serviu como um alerta para a sociedade sobre a importância de combater a violência contra os animais e promover o bem-estar animal em todas as comunidades, ressaltando a importância de verificar a legitimidade das organizações de proteção animal e ser cauteloso ao permitir que pessoas desconhecidas cuidem de animais de estimação.

O caso da "serial killer dos animais" certamente foi um dos mais chocantes e perturbadores no Brasil em relação aos maus-tratos a animais. No entanto, é importante destacar que infelizmente existem diversos casos de crueldade contra animais que ocorrem em todo o país, alguns dos quais podem não receber tanta atenção da mídia ou do público em geral.

O que se prevalece, é a importância de compreendermos que cada caso de abuso animal é preocupante e trágico à sua maneira, e todos merecem ser levados a sério para garantir que os

responsáveis sejam responsabilizados e que medidas sejam tomadas para proteger os animais no futuro.

Certamente, o caso da "serial killer dos animais" trouxe uma maior visibilidade para a questão dos maus-tratos a animais no Brasil e destacou a necessidade de uma legislação mais rigorosa e de uma conscientização mais ampla sobre a importância de proteger os direitos dos animais.

Como visto, é de extrema importância que a Lei de proteção Animal seja cumprida em casos de crueldade contra animais, como o ocorrido no caso em tela. Quando indivíduos cometem atos de violência e abuso contra animais, estão infringindo não apenas os direitos desses seres indefesos, mas também violando as leis que foram estabelecidas para protegê-los.

O cumprimento rigoroso da legislação em casos de crueldade animal envia uma mensagem clara de que tais comportamentos não serão tolerados pela sociedade. Além disso, impor penas adequadas e proporcionais aos crimes cometidos serve como uma forma de justiça para as vítimas e suas famílias, sejam elas humanas ou animais.

9. Aplicabilidade e Cumprimento da Lei de Maus-Tratos

Desde 1998, o abandono de animais já era considerado crime no país, de acordo com a Lei Federal 9.605/98, que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. No entanto, em 2020, houve um avanço significativo com a aprovação da Lei Federal 14.064/20, que aumentou as penas para casos de maus-tratos, especialmente quando se trata de cães e gatos, duas das espécies mais comuns como animais de estimação. Agora, os responsáveis por praticar atos de crueldade contra esses animais podem enfrentar uma pena de reclusão de dois a cinco anos, além de multa e proibição da guarda dos animais.

Em suma, essa mudança na legislação reflete uma maior conscientização e preocupação da sociedade brasileira com o bem-estar dos animais, reconhecendo sua importância como seres sencientes que merecem proteção e cuidado. Além disso, a imposição de penas mais severas busca desencorajar práticas abusivas e incentivar a adoção de medidas preventivas para garantir o tratamento digno e adequado dos animais.

Portanto, a Lei Federal 14.064/20 representa um marco importante na luta contra o abandono e maus-tratos de animais no Brasil, demonstrando um compromisso crescente em

garantir o respeito e a proteção dos direitos desses seres vivos em nossa sociedade, refletindo um avanço na Legislação Brasileira no combate ao abandono e maus-tratos de animais.

Todavia, a aplicabilidade e o cumprimento da Lei de Maus-Tratos aos Animais são aspectos fundamentais para garantir a proteção dos direitos e o bem-estar dos animais. A legislação estabelece normas e penalidades para casos de abuso, crueldade e negligência contra animais, sendo uma ferramenta importante na prevenção e combate a essas práticas.

Não obstante, para que a lei seja efetivamente aplicada, é necessário que haja conscientização por parte da sociedade sobre a importância do respeito aos animais e denúncia de casos de maus-tratos. Além disso, é fundamental que as autoridades competentes, como polícia, fiscais e órgãos de proteção animal, ajam de forma diligente na investigação e punição dos infratores envolvendo também, a garantia de condições adequadas de alojamento, alimentação e cuidados veterinários para os animais em situações de abrigo, circos, zoológicos, fazendas e outras instalações que os mantenham sob custódia humana. Isso requer inspeções regulares e fiscalização para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas.

10. Avanço notável na Causa Animal: Cachorro apoiado por ONG é aceito como Autor em Processo Judicial

No ano de 2023, um cachorro denominado como “Tokinho” virou autor de uma Ação Judicial movida pela ONG Associação Peludos de Patas Solidárias contra o ex-tutor do Animal por ter agredido o mesmo com um pedaço de pau ao qual foi preso em flagrante e atualmente responde o processo em liberdade provisória. No andamento do processo, na cidade de Ponta Grossa-PA, a Juíza responsável pelo caso Tokinho realtou:

Tendo em vista o reconhecimento da vigência do Decreto n° 24.645/1934, ao menos no que tange às cláusulas não-penais, é possível afirmar seguramente que, ao menos no Brasil, a capacidade de ser parte dos animais é prevista em lei, ou seja, o Direito Processual Civil Brasileiro contempla a possibilidade de animais demandarem em juízo em nome próprio. [...]

Dessa forma, e já em sentido conclusivo, tem-se que os animais, enquanto sujeitos de direitos subjetivos, são dotados da capacidade de ser parte em juízo (personalidade judiciária), cuja legitimidade decorre não apenas do direito natural, como também do direito positivo estatal, consoante expressa previsão do art. 2º, § 3º, do Decreto 24.645/1934, além de previsto expressamente na declaração de Toulon (2019), bem como em atenção aos Direitos e Garantias Fundamentais de um Estado Democrático de Direito. Sartori, Milena. G1, 2023.

Tokenho foi resgatado em condições precárias, com lesões graves, desnutrição e sinais de negligência por parte de seu tutor. A ação foi baseada na Lei Federal 9.605/98, que trata dos crimes de maus-tratos aos animais. Essa iniciativa representou um marco significativo no reconhecimento dos direitos dos animais no Brasil, mostrando que eles podem ser legalmente representados em casos de abuso e negligência.

O caso de Tokenho, ilustra como a legislação está evoluindo para garantir a proteção e o bem-estar dos animais, e como as organizações e defensores dos direitos dos animais estão cada vez mais ativos na luta contra os maus-tratos e abusos, gerando debates sobre a necessidade de proteção e cuidado adequado para os animais de estimação.

11. Rinha de cães: um ato explícito de Crueldade

No final do século XX (vinte), este ato de crueldade a “céu-aberto” se popularizou ilegalmente no Brasil tendo em vista que já existia a Rinha de Galos. Este “entreterimento de crueldade” veio se expandindo ao longo dos anos onde animais de grande porte vinham sendo colocados frente a frente para assim, brigarem entre si resultando em um cenário de sangue e morte. Em 2019, o caso da “rinha de mariporã” chocou o Brasil.

Pessoas pagavam apostas para verem animais da raça Pitbull se multilarem até a morte a incentivo de seus tutores. É muito difícil escrever isso e não sentir um aperto no coração, como pessoas têm coragem de incentivar tanta maldade entre animais a fim de retornos lucrativos? No ano de 2019, numa noite de sábado, a polícia civil prendeu 41 pessoas que estavam assistindo a este “entreterimento de crueldade” exatamente, 41 pessoas estavam realizando apostas e se divertindo a custas de animais inocentes.

O que é difícil de se compreender é o tamanho da não sensibilidade do que estavam presentes e contribuíam para que este ato desumano se realizasse. Perante o ato de tamanha crueldade, a polícia ainda encontrou a carcaça de um cachorro onde, foi apurado que no mesmo local estava sendo servido esta “carne” assada para os apostadores.

Os Pitbulls eram treinados para brigarem uns com os outros ou seja, o ser humano desprezível despertava o lado mal de uma raça que é dócil e de bom convívio e que infelizmente vem sofrendo muito preconceito perante situações que dependem da Criação deste animal. Recentemente, o conselho de Medicina veterinária do Amazonas deu uma suspensão de apenas 80 (oitenta) dias a um médico veterinário que participava da Rinha de Pitbulls. Revoltante não

é mesmo? Aí está um grande exemplo onde a Lei precisa atuar de forma extrema ao responsabilizar pessoas que, de qualquer forma, pratiquem atos de maus-tratos.

12. Lei 14.288 de 20 de Outubro de 2021

A Lei citada dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos canis públicos, órgão de Zoonose e os estabelecimentos oficiais congêneres, apenas em ressalva de doenças infectocontagiosas incuráveis. É notável que a criação e implementação da referida Lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos animais, reconhecendo-os como seres sencientes e conferindo-lhes determinados direitos e garantias.

Destarte, é uma importante conquista para a proteção dos direitos dos animais no Brasil, refletindo uma mudança de paradigma na relação entre humanos e animais. Ela visa garantir que os animais sejam tratados com respeito, dignidade e consideração, reconhecendo sua importância como parte integrante do meio ambiente e da sociedade.

Portanto, representa um marco na legislação Animal ao reconhecer os animais como sujeitos de direitos e estabelecer medidas concretas para protegê-los contra abusos e maus-tratos. Seu objetivo é promover uma cultura de respeito e compaixão pelos animais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e ética.

13. Modernidade: debate sobre a Guarda Compartilhada de Animais Domesticados em dissolução de relacionamento

Nos últimos anos, temos testemunhado um aumento significativo no debate em torno da guarda compartilhada de animais em casos de separação ou divórcio. À medida que os animais de estimação assumem um papel cada vez mais importante nas famílias modernas, ao qual se cria com esse animal uma conexão de afeto e zelo chegando ser considerado um “filho de quatro patas”. Com base nisso, surge a necessidade de considerar seu bem-estar e interesse em situações de dissolução de relacionamento.

A guarda compartilhada de animais, muitas vezes referida como "guarda pet", envolve dividir a responsabilidade pelos cuidados e custódia de um animal entre os ex-parceiros. Isso pode incluir questões como horários de visitaç o, responsabilidades financeiras e decis es de sa de do animal. Defensores dessa pr tica, argumentam que os animais t m v nculos emocionais com ambos os donos e que a separa o abrupta pode causar estresse e ansiedade.

Além disso, a guarda compartilhada pode garantir que o animal mantenha um senso de estabilidade e continuidade em sua vida.

No entanto, críticos levantam preocupações sobre a viabilidade e a praticidade desse arranjo, argumentando que pode ser difícil de implementar e pode levar a conflitos contínuos entre os ex-parceiros. Além disso, alguns questionam se a guarda compartilhada é realmente no melhor interesse do animal ou se é apenas uma extensão do conflito entre os humanos envolvidos.

Porém, apesar das controvérsias, a guarda compartilhada de animais está se tornando uma opção cada vez mais popular em muitos países, algumas jurisdições até mesmo reconhecem formalmente os direitos dos animais em casos de separação, permitindo que os tribunais considerem seu bem-estar ao tomar decisões sobre sua custódia.

A primeiro momento, sabemos que a divisão de bens e a guarda dos filhos está legalmente amparada pela legislação brasileira quando o casamento chega ao fim. Mas eis a questão, como se deve proceder perante a guarda dos Animais? Os mesmos devem ser tratados como “filhos” ou “coisas”? Infelizmente, no Brasil, não há uma legislação específica que trate sob a guarda dos Animais, apenas Projetos de Lei.

Se fôssemos sob a perspectiva do Código Civil, os animais entrariam na categoria de bens materiais, visto que a concepção tradicional de família se limita aos seres humanos. De acordo o mencionado código, os animais de estimação são tidos como bens senoventes, que fazem parte do patrimônio de alguém. No entanto, é importante reconhecer que esses animais não são simples objetos; existe um vínculo emocional entre o ser humano e seu animal de estimação.

Atualmente, o animal não é mais considerado apenas uma propriedade. Não é razoável, e muito menos aceitável, resolver a questão tratando o animal como um objeto, sujeito à alienação e subsequente divisão de lucros. Ignorar o forte laço afetivo estabelecido entre o animal e sua família seria um processo doloroso e traumático para todas as partes envolvidas.

Os animais não são meras coisas. Eles são seres sencientes e, portanto, possuem uma existência e uma dignidade próprias. Reconhecê-los como sujeitos de direito é garantir que sua proteção e bem-estar sejam tratados com a seriedade e a consideração que merecem. Dias, Marília Costa, UFMG, 2021.

No término, quando o casal possui uma boa relação, decidem entre si quem ficará com a guarda do animal acordando visitas, alimentação, gastos e demais atividades. Tais decisões resultam no amor atribuído ao animal de ambas as partes e, a necessidade de não perder o vínculo emocional e físico com o mesmo.

Assim, quando não se existe um consenso entre os tutores do animal, o caso pode ir parar na Justiça. Apesar de, não haver uma legislação específica para isso, o Juiz poderá decidir com quem o animal ficará ou, definir guarda compartilhada e os termos para esta guarda. Neste caso, os animais acabam entrando como bens no processo.

Atualmente, no município de Jacareí-SP na 2ª Vara de Família e Sucessões um cãozinho foi destinado a guarda compartilhada entre os tutores, o Juiz decidiu que o animal ficaria a cada semana do um dos ex-cônjuges reconhecendo o animal como sujeito de direito nas ações de relações familiares de desagregação. Assim, existir uma Lei que ampare os animais em situações como esta é de extrema necessidade em um mundo onde os mesmos são considerados membros de uma família. A guarda compartilhada emerge como uma abordagem ética e empática para resolver disputas de custódia, reconhecendo os direitos e as necessidades dos animais em nosso meio social.

14. Considerações Finais

Ao longo deste estudo, abordamos a complexa e emergente questão dos animais domesticados como sujeitos de direitos. A crescente conscientização sobre o bem-estar animal e os direitos dos animais reflete uma transformação significativa nas atitudes humanas em relação aos seres que compartilham o nosso ambiente. A legislação e as políticas públicas estão lentamente acompanhando essa mudança de paradigma, reconhecendo que os animais não são meramente propriedades ou recursos, mas seres sencientes com necessidades e interesses próprios.

Atribuir direitos aos animais domesticados implica um compromisso ético e moral da sociedade para com o respeito e a dignidade desses seres. É fundamental que continuemos a promover uma compreensão mais profunda e empática sobre a interdependência entre humanos e animais, reforçando a responsabilidade de proteger e garantir o bem-estar dos animais sob nossos cuidados.

Os animais domesticados, como cães, gatos e outros, são seres sencientes capazes de sentir dor, prazer e outras emoções complexas. Reconhecer seus direitos é um passo essencial para garantir seu bem-estar e dignidade. Atribuir direitos aos animais domesticados significa proporcionar-lhes proteção contra abusos, negligência e exploração. É necessário assegurar que tenham acesso a cuidados adequados, ambientes seguros e uma vida livre de sofrimento desnecessário.

Além disso, a implementação de leis e políticas robustas é crucial para garantir que esses direitos sejam respeitados e cumpridos. Promover a defesa dos direitos dos animais, também nos convida a refletir sobre nossa própria humanidade. Ao tratarmos os animais com compaixão e respeito, estamos não apenas protegendo seres vulneráveis, mas também fortalecendo os valores de empatia e justiça em nossa sociedade.

Destarte, a criação de leis específicas para a proteção dos animais é de suma importância para assegurar que seus direitos sejam reconhecidos e respeitados. Essas leis estabelecem diretrizes claras sobre como os animais devem ser tratados, criando um padrão mínimo de bem-estar e proteção. Sem uma estrutura legal robusta, os animais ficam vulneráveis a abusos, negligência e exploração. Leis de proteção animal são essenciais para responsabilizar aqueles que infligem sofrimento aos animais. Elas não só definem penalidades para maus-tratos, mas também promovem uma cultura de respeito e empatia assim, a implementação dessas leis deve ser rigorosa, garantindo que as infrações sejam devidamente punidas e que haja mecanismos eficazes de fiscalização.

Além disso, a criação destas leis educa e conscientiza a população sobre a importância do bem-estar animal refletindo os valores de uma sociedade que reconhece a dignidade dos seres vivos e a necessidade de coexistência harmoniosa. Portanto, fundamental que as leis sejam constantemente revisadas e atualizadas para acompanhar as novas descobertas e entendimentos sobre o comportamento e necessidades dos animais, o cumprimento efetivo de leis de proteção animal são pilares indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa e compassiva, onde os direitos dos mesmos são respeitados e protegidos de forma consistente e eficiente.

Por fim, a educação e a conscientização são fundamentais para fomentar uma cultura de respeito e empatia. Ao reconhecermos os animais domesticados como sujeitos de direitos, damos um passo crucial para a construção de uma sociedade mais justa, ética e compassiva.

Defender os direitos dos animais domesticados é um imperativo moral e ético que reflete a evolução de nossa consciência social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, 5 de outubro de 1988.

BRAGANÇA, M. **A Proteção Jurídica dos Animais no Brasil: Uma Análise Crítica**. Revista Veredas do Direito, 2019.

KONDER, M.T.P. **Direitos Animais no Brasil: O Avanço do Debate Jurídico e Social**. Revista Veredas do Direito, 2020.

AMADO, Frederico. **Direito Ambiental Esquematizado**. 13ª ed. São Paulo: Editora Juspodvm, 2023.

BRASIL. Lei n. 14.228, de 20 de outubro de 2021. Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 20 out. 2021.

PELASSI, Bruna Ontivero. **Contexto Histórico E Novos Horizontes Do Direito Dos Animais**. I Curso De Pós-Graduação Em Direito Dos Animais, 2018.

Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/2/2019_02_0207_0227.pdf acesso: 20 jan. 2023

SINGER, Peter. **Libertação Animal: O clássico definitivo sobre o movimento pelos direitos dos animais**. São Paulo: WMF Martins Fontes Editora, 2010.

UNESCO. Declaração Universal Dos Direitos Dos Animais. 1978. Disponível em: <https://portal.cfmv.gov.br/por-tal/uploads/direitos.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2023

FRANCIONE, Gary L. **Introdução aos Direitos Animais: seu filho ou o cachorro?** Tradutora: Regina Rheda. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

BORGES, Paulo; VELHO, Daniela. **Os Animais, Nossos Próximos** - Antologia do amor humano aos animais (da Antiguidade a Fernando Pessoa). Lisboa: Mahatma, 2018.

REGAN, Tom. **Jaulas Vazias: Encarando o desafio dos direitos dos animais**. Porto Alegre: Lugano, 2006.

REIS, Marisa Quaresma dos. **O papel da ciência na ascensão do Direito Animal e no reconhecimento de direitos aos animais** – uma perspectiva comparatista. IN: DUARTE, Maria Luísa; GOMES, Carla Amado (coord). **Direito (do) Animal**. Lisboa: Almedina, 2016.

GARNER, R. **A Teoria da Justiça para os Animais: Direitos dos Animais em um Mundo não Ideal**. 2013, Oxford University Press.

Beauchamp, T. L. **A Posição Moral dos Animais na pesquisa Ética.** Law, Medicine and Health Care, 19, 198-204, 2011.